



LEI Nº 1413

De 19 de fevereiro de 2026.

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual e reajuste salarial dos servidores municipais ativos e inativos, cargo em comissão, contratados, conselheiros tutelares, profissionais do magistério e contém outras providências.”

Bruno Vieira de Paula, Prefeito do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Paiva autorizado a conceder, retroativo à data base de 1º de janeiro de 2026, reajuste salarial de 6,79% (seis inteiros e setenta e nove décimos por cento), sobre o vencimento base de todos os servidores municipais ativos e inativos, incluindo-se cargos em comissão, funções gratificadas, contratados e conselheiros tutelares.

Parágrafo primeiro – O percentual que trata o caput deste artigo, será aplicado, uma única vez, na sua totalidade sobre o valor do vencimento base de dezembro de 2025 e representa o mesmo percentual de reajuste do salário mínimo para 2026. Levando-se em consideração o primeiro reajuste do salário mínimo feito em 2026 de R\$ 1.621,00 (um mil e seiscentos e vinte e um reais).

Parágrafo segundo – A recomposição inflacionária, referente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado no exercício de 2025, no percentual de 3,90% (três inteiros e noventa décimos por cento), já está contemplada no percentual que trata o caput deste artigo. Devendo ser reajustado o vencimento base apenas pelo percentual total de 6,79% (seis inteiros e setenta e nove décimos por cento), aonde já consta a recomposição salarial e o reajuste.

Parágrafo terceiro – O reajuste que trata o caput deste artigo, não será aplicado para os Profissionais do Magistério, que serão reajustados de acordo com o piso nacional da categoria.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, retroativo à data base de 1º de janeiro de 2026, reajuste do Piso Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, referente ao percentual de reajuste concedido para o piso base da categoria pelo Governo Federal de 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento), para profissionais do magistério, corpo docente.

RECEBEMOS

Em: 20/02/2026

Spécificy

LEI Nº 1413

De 19 de fevereiro de 2026.



Praça Geraldo de Paiva, 22, Centro, Paiva – MG – CEP: 36195-000

Parágrafo primeiro – O piso salarial que trata o caput deste artigo, será concedido exclusivamente para Profissionais do Magistério, corpo docente.

Parágrafo segundo – Para os demais profissionais de suporte pedagógico à docência, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, com funções exercidas no âmbito das unidades escolares da educação básica, com formação mínima superior em curso de licenciatura, fica garantido o reajuste no mesmo percentual do reajuste geral do Município, constante no artigo 1º, sendo que, nenhum destes profissionais poderá ter salário base menor que o valor do Piso Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, podendo o Executivo Municipal proceder ajuste no salário base destes profissionais para adequação ao piso nacional se necessário.

Parágrafo terceiro – O piso salarial é referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. Para profissionais com carga horária diferente às 40 (quarenta) horas semanais, será calculado o salário base na proporcionalidade da carga horária semanal trabalhada, sendo que para apuração do salário base, o valor do piso fixado no caput deste artigo, deverá ser dividido por 40 (quarenta), referente às 40 (quarenta) horas semanais e multiplicado pela carga horária semanal trabalhada.

Parágrafo quarto – Para profissionais do magistério que se enquadram na categoria Professor II – Horista, o valor da hora que passará a vigorar é de R\$34,67 (trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos), retroativo a 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º - Fixa-se o valor do salário mínimo para o exercício de 2026 em R\$ 1.621,00 (um mil e seiscentos e vinte e um reais).

Parágrafo primeiro – Qualquer servidor que tiver Salário Base menor que o salário mínimo, terá direito a complemento de salário para atingir o valor mínimo legal.

Art. 4º - As despesas desta lei correção por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente do exercício.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Paiva – MG, 19 de fevereiro de 2026.

Bruno Vieira de Paula
Prefeito Municipal